



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº 5 2 6 4



DEVOLVIDO AO AUTOR

E m. 11/12/12

PROPOSIÇÃO	
NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI	Nº 005/2012
AUTOR DA PROPOSIÇÃO: VEREADOR CLAUDIO ZOBOLI	
EMENTA: DISPOE SOBRE PROCEDIMENTO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVAS À APLICAÇÃO DE RECURSOS PUBLICOS NA REALIZAÇÃO DE FESTAS, EVENTOS E OUTRAS PROMOÇÕES PELA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/OU DEMAIS ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES POR ELE SUBVENCIONADAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS	

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: <u>14/05/2012</u>	DATA DA LEITURA: <u>15/05/2012</u>
DESPACHO DO PRES: <input checked="" type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL	<input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR
TRAMITAÇÃO: <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> URGÊNCIA <input type="checkbox"/> ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
PROP. ENCAMINHADA	EM ____/____/____
RELATOR DESIGNADO	EM ____/____/____
PARECER VOTADO	EM ____/____/____
PARECER VENCIDO	EM ____/____/____
RELATOR DESIGNADO	EM ____/____/____
RED. DE VENCIDO	EM ____/____/____
PROP. DEVOLVIDA	EM ____/____/____
EMENDAS ENCAM.	EM ____/____/____
RELATOR DESIGNADO	EM ____/____/____
PARECER VOTADO S/E	EM ____/____/____
PARECER VENCIDO	EM ____/____/____
RELATOR DESIGNADO	EM ____/____/____
RED. DO VENCIDO	EM ____/____/____
PROP. DEVOLVIDA	EM ____/____/____
RED. FINAL-ENCAM.	EM ____/____/____
RED. FINAL-DEVOL.	EM ____/____/____

FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
PROP. ENCAMINHADA	EM ____/____/____
RELATOR DESIGNADO	EM ____/____/____
PARECER VOTADO	EM ____/____/____
PARECER VENCIDO	EM ____/____/____
RELATOR DESIGNADO	EM ____/____/____
RED. DE VENCIDO	EM ____/____/____
PROP. DEVOLVIDA	EM ____/____/____
EMENDAS ENCAM.	EM ____/____/____
RELATOR DESIGNADO	EM ____/____/____
PARECER VOTADO S/E	EM ____/____/____
PARECER VENCIDO	EM ____/____/____
RELATOR DESIGNADO	EM ____/____/____
RED. DO VENCIDO	EM ____/____/____
PROP. DEVOLVIDA	EM ____/____/____

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: <u>11/12/2012</u> - ____/____/20__	____/____/20__
DISCUSSÃO: 1º EM ____/____/____ - 2º EM ____/____/____	DISC / SUPLEM. EM ____/____/____
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE ____/____/____ A ____/____/____	REQ. POR ____
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE ____/____/____ A ____/____/____	REQ. Pela maioria dos vereadores
TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: _____	ENCAM. P/COM. EM ____/____/____
PROCESSO DE VOTAÇÃO: <input type="checkbox"/> SIMBÓLICO	<input type="checkbox"/> NOMINAL <input type="checkbox"/> SECRETO
ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE ____/____/____ A ____/____/____	REQ. POR ____
VOTAÇÃO: 1º EM ____/____/____ - 2º EM ____/____/____	VOT. / SUPLEM. EM ____/____/____
RED. FINAL: EMC. P/C. EM: ____/____/____	DEVOL. EM ____/____/____ VOTADA EM ____/____/____
PROP. RETIRADA EM: <u>11/12/2012</u> - <input type="checkbox"/> PELO PRESIDENTE	<input type="checkbox"/> PELO AUTOR
DECISÃO FINAL: <input type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REJEITADO EM ____/____/20__	<input type="checkbox"/> ARQUIVADA EM <u>12/12/2012</u>
DATA DO AUTÓGRAFO: ____/____/20__	<input type="checkbox"/> DESARQUIVADA EM ____/____/20__

Proc. em 15/05/12





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Registrado sob nº. **5264**

Protocolado em 14/05/2012.

Respondido em 11/12/2012.

Ofício nº XXXXXX.

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sessão de 11/12/2012.

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

DESPACHO:



REF: Projeto de Lei nº **005/2012**, de autoria do Vereador **Claudio Zóboli**, que dispõe sobre procedimentos para prestação de contas relativas à aplicação de recursos públicos na realização de festas, eventos e outras promoções pela Administração Pública Municipal de Conceição do Castelo e/ou demais Entidades e Associações por ele subvencionadas e dá outras providências.

1. O Projeto de Lei nº **005/2012**, de autoria do Vereador **Claudio Zóboli**, que dispõe sobre procedimentos para prestação de contas relativas à aplicação de recursos públicos na realização de festas, eventos e outras promoções pela Administração Pública Municipal de Conceição do Castelo e/ou demais Entidades e Associações por ele subvencionadas e dá outras providências, foi lido no expediente da sessão ordinária do dia 15/05/2012 e encaminhado nesta mesma data à Procuradoria Geral desta Casa de Leis para exame e parecer, permanecendo neste órgão até 08/08/2012, ocasião em que foi emitido o parecer nº 016/2012, em anexo.
2. De acordo com o parecer da Procuradoria Geral antes citado, certas partes do citado projeto de lei apresentam vícios de inconstitucionalidade, como: a)- somente Lei Federal poderá dispor sobre atribuições do Ministério Público; b)- a indicação de representante do Poder Legislativo Municipal fere a independência e a harmonia dos Poderes Executivo ou Legislativo, até porque, como o Legislativo poderá fiscalizar ato posterior ao já fiscalizado pelo próprio poder?; e também o art. 7º do Projeto não está de acordo com a técnica legislativa.
3. Assim, considerando que de acordo com o parecer nº 016/2012, da Procuradoria Geral, a matéria apresenta vícios de inconstitucionalidade, estamos devolvendo o referido projeto de lei ao seu autor, para que seja corrigido, observado os princípios norteadores relacionados à matéria e posteriormente seja reapresentado, para que assim, esta Casa de Leis, sobre ele possa deliberar.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

4. De acordo com o art. 23, "b", II, do Regimento Interno, ficam o citado Projeto de Lei **devolvido ao seu autor**, para que seja tomada as providencias legais.
5. Comunique-se e archive-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo, ES, em 10 de dezembro
de 2012.

ANTÔNIO RICARDO PASTE FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.



PARECER

PGCMCC Nº 016/2012

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei nº 005-2012, que dispõe sobre procedimentos para prestação de contas relativas à aplicação de recursos públicos na realização de festas, eventos e outras promoções pela Administração Pública Municipal de Conceição do Castelo e demais Entidades e Associações por ele Subvencionadas e dá outras providências.

A natureza do projeto não é orçamentária, mas de caráter de fiscalização. Apesar do disposto no artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, o presente projeto não restringe o poder de fiscalização pelo Poder Legislativo, como também não restringe as atribuições da Lei que instituiu o Controle Interno.

O presente projeto, na verdade, amplia o sistema de fiscalização pelas Entidades Governamentais e Não-Governamentais.

Portanto, a princípio, o presente projeto é regimental, legal e constitucional.

Todavia, certas partes apresentam vícios de inconstitucionalidade, senão vejamos o artigo 7º do projeto:

- a) Somente Lei Federal poderá dispor sobre atribuições do Ministério Público, razão pela qual deve ser suprimido essa parte;

Página 1 de 2



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

b) A indicação de representante do Poder Legislativo Municipal fere a independência e a harmonia dos Poderes, Executivo ou Legislativo, até porque, como o Legislativo poderá fiscalizar ato posterior ao já fiscalizado pelo próprio poder? Também deve ser suprimida essa parte.

O artigo 7º do Projeto não está de acordo com a técnica legislativa, devendo, portanto, ser realizada a devida correção.

Por último, recomenda-se a entrada em vigor da Lei aprovada na data de sua publicação.

Diante do Exposto, somos pelo prosseguimento do feito, desde que sanadas inconstitucionalidades, ilegalidade e irregularidades acima apontadas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Conceição do Castelo, ES, 08 de agosto de 2012.

DIOGGO BORTOLIN VIGANOR

**Procurador Geral da
Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

DEVOLVIDO AO AUTOR

PROJETO DE LEI Nº. 005/2012

Em. 11.12.12

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVAS À APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS NA REALIZAÇÃO DE FESTAS, EVENTOS E OUTRAS PROMOÇÕES PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E/OU DEMAIS ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES POR ELE SUBVENCIONADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela Municipalidade relativas à prestação de contas de despesas oriundas da aplicação de recursos públicos com a realização de festas, eventos e outras promoções, com o fim de garantir o amplo acesso as informações e o cumprimento do princípio constitucional da publicidade, incentivando a transparência e o controle social da administração pública.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

I – todos os órgãos públicos integrantes da administração direta do Poder Executivo Municipal;
II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Municipalidade.

Art. 2º - Aplicam-se, igualmente, as disposições desta Lei, no que couber, às entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de que trata o artigo anterior, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Parágrafo único. A publicidade da prestação de contas a que estão submetidas às entidades citadas no caput refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação para os fins expressos nesta Lei, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Art. 3º - Os procedimentos previstos na presente Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de todo cidadão de acesso à informação, em conformidade com os princípios básicos da administração pública na observância da publicidade e da transparência como preceitos essenciais, e devem ser executados pelo agente público ordenador e/ou outro por ele designado.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, a divulgação das informações de interesse público referentes à aplicação de recursos do erário na realização de festas e eventos, dar-se-á, além da utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação ou demais instrumentos legais, por meio de realização de Audiências Públicas.

§ 1º - As Audiências Públicas deverão ser realizadas em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de finalização do evento custeado pelo erário;

§ 2º - O prazo para realização das Audiências Públicas poderá ser prorrogado, uma única vez, por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa do responsável pela referida prestação de contas;

§ 3º - A convocação para as Audiências Públicas de Prestação de Contas far-se-á por meio de Edital específico ou Informe Público a ser veiculado amplamente nos instrumentos oficiais e públicos de comunicação – sites, rádios, jornais, igrejas, escolas – ou, ainda, através de “carro-de-som”, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência;

Art. 5º – É dever do Poder Público Municipal garantir o acesso e a publicidade das informações, bem como assegurar a realização e ampla participação da sociedade nas Audiências de Prestação de Contas, portanto, constituem conduta ilícita recusar-se a realizar os procedimentos previstos nesta Lei, ensejando em crime de responsabilidade do agente público.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

Parágrafo único. As entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de que trata esta Lei, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres, e deixar de observar o disposto nesta Lei e não realizar a(s) Audiência(s) Pública(s) de Prestação de Contas estará impedida de receber novos repasses e firmar convênios com a Administração Pública Municipal, além de sujeita às sanções previstas pela legislação vigente.

Art. 6º - Para cumprimento do disposto na presente Lei, a Administração Pública Municipal, os órgãos e entidades deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo, ainda, obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Art. 7º - Caberá a Administração Pública Municipal constituir um Comitê Misto de Acompanhamento ao qual cabe a responsabilidade de monitorar a aplicação desta Lei e, igualmente, atestar a veracidade, autenticidade, integridade, qualidade e disponibilidade das informações a serem prestadas, assim constituído:

- 01 (um) representante de Entidades Voluntariadas;
- 01 (um) representante do Ministério Público;
- 02 (dois) representantes da Associação Comercial;
- 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal;
- 03 (três) representantes do Poder Legislativo Municipal;
- 02 (dois) representantes dos servidores públicos municipais ou da Organização Sindical;
- 05 (cinco) representantes de Associações de Moradores, Conselhos Comunitários ou Entidades congêneres;

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, 15 de maio de 2012.

LUIZ CLÁUDIO ZÓBOLI DA CUNHA

Vereador

DOMINGOS LÚCIO ZANÃO

Vereador

PIONANO JONATHOS CRHISÓSTOMO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº. 005/2012

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Lei, ora encaminhado, propõe assegurar a efetivação participação popular e o acompanhamento social sobre os feitos da Administração Pública Municipal, em particular, na aplicação de recursos públicos na realização de festas, eventos e outras promoções, ao mesmo tempo, propiciando mecanismos de fortalecimento do controle e fiscalização, conseqüentemente, de transparência na gestão do erário.

Ora, a relação entre o Poder Público Municipal e a população deve ser cada vez mais direta e intensa, não apenas na elaboração das metas e definição de prioridades, mas, sobretudo, na fiscalização da execução dos planos e programas governamentais e aplicação dos recursos, portanto, ampliando significativamente a transparência e os instrumentos de acompanhamento, fiscalização e controle social da Administração Pública.

Assim, um dispositivo legal, estabelecendo procedimentos a serem adotados no sentido de propiciar o amplo acesso à informação, obrigando órgãos públicos a abrir os seus dados para qualquer cidadão, por meio de Audiência Pública, abrangendo inclusive autarquias, sociedades de economia mista e entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos que recebem recursos públicos, e terão que detalhar a destinação do dinheiro recebido, constitui tão somente um importante instrumento de defesa da publicidade, da moralidade e da boa gestão dos recursos públicos.

Cabe, ainda, salientar que a transparência é fundamental para o exercício da cidadania, o aprimoramento do serviço público, a otimização dos recursos e, principalmente, a prevenção do mal persistente da corrupção, logo se trata de uma medida preventiva, ao mesmo passo, educativa e moralizadora, razão pela qual enfatizamos a relevância desta proposição, bem como esperamos contar a devida urgência na tramitação deste Projeto nessa augusta Casa de Leis.

Por fim, a presente proposição busca corresponder aos anseios da sociedade brasileira que clama por moralidade e transparência no setor público, objetivando o pleno conhecimento não somente dos números referentes às despesas, mas também o efetivo acompanhamento das ações administrativas realizadas pelo Poder Público, em face tanto da solicitação da sociedade quanto no devido cumprimento da função de fiscalizar do legislador, além do intuito de prestar contas ao cidadão a partir das informações e esclarecimentos prestados.

Sem mais, para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e respeito, certos da compreensão e apoio irrestrito dos nobres Edis a esta nossa proposição, bem como de sua aprovação pelo plenário.

Plenário "Vereador Djalma Motta", Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo – ES, em 15 de maio de 2012.

LUIZ CLÁUDIO ZÓBOLI DA CUNHA
Vereador

DOMINGOS LÚCIO ZANÃO
Vereador

PIONANO JONATHOS CRISÓSTOMO
Vereador